



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

REQUERIMENTO N.º 177/93.

APROVADO	
1ª	discussão
Em	21/10/93
PRESIDENTE	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

REQUEIRO à Douta Mesa, atendido o Regimento, após ouvido o Soberano Plenário, envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ratificando termos da Indicação nº 169/93.

SALA DAS SESSÕES, 21 de outubro de 1 993.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

Em 17 de junho de 1993, esta Casa aprovou INDICAÇÃO nº 169, onde este Vereador sugeria ao Senhor Prefeito a criação de Quadro Suplementar de Fiscal. A iniciativa visava preservar a condição de cerca de quatorze funcionários cujos atos de reclassificação haviam sido anulados pela atual administração. Fundamentalmente seriam alcançados aqueles servidores admitidos antes de 05 de outubro de 1983, e, evidentemente protegidos pelo Artigo 19 do ADCT. Através do ofício nº 620/93, o Senhor Prefeito Municipal respondeu ao pleito contido na Indicação nº 169/93, do qual citamos o texto seguinte: "Consultada a Procuradoria Jurídica do Município sobre a questão, emitiu parecer contrário a solução apresentada, revelando, em síntese, que o Artigo 19 do ADCT, referido pelo Ilustre Vereador em favor de sua iniciativa legisferante só se aplica aos servidores que ingressaram e permaneceram (sic) no serviço público antes de 05 de outubro de 1983. (meu grifo). Ora, se o artigo 19 do ADCT só pode ser aplicado em favor da Indicação nº 169/93, para os servidores que ingressaram e per



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

REQUERIMENTO N.º 177/93.

continuação...

maneceram no serviço público antes de 05 de outubro de 1983, o Senhor Prefeito pelo ofício nº GAPRE 620/93 respalda e corrobora o que foi pleiteado em favor dos "fiscais" cujos atos de reclassificação foram anulados. Por outro lado, o Senhor Prefeito Municipal não citou as razões jurídicas apresentadas pela D^{ta} Procuradoria Municipal, negando atendimento a Indicação nº 169/93. De tal forma, é citado na Indicação nº 169/93: " a) Comprovação de estabilidade até a data da promulgação da Constituição de 1988, ou seja, 05 de outubro de 1988."

Encerrando a argumentação, solicito ao Senhor Prefeito a leitura minuciosa da Indicação nº 169/93, pois ainda há tempo de serem reparadas as injustiças que estão sendo cometidas com reduzido número de funcionários, muitos já com problemas particulares irreversíveis.

SALA DAS SESSÕES, 21 de outubro de 1993.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor